



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.544/2019/GS/SEDUC
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino de Sergipe, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e pela Lei Estadual Nº 8.025/2015 (Plano Estadual de Educação – PEE/SE), e,

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da educação pública sergipana, para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos nas escolas da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico-pedagógico para a equipe pedagógica da escola realizar formação em serviço para os docentes da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Sergipe estabelece Metas e Estratégias que preveem a criação, regulamentação e implementação de mecanismos no acompanhamento individualizado dos estudantes da Educação Básica e para o acompanhamento permanente do fluxo escolar de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações dos Estudos de Intensificação da Aprendizagem, assim como garantir o acompanhamento do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

desempenho e desenvolvimento, através dos registros das reuniões do Conselho de Classe, visando o replanejamento de ações e estratégias por parte dos docentes, em conformidade com a Portaria nº 7046/2018/GS/SEED;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas nos artigos 12, 13, 14 e 24 da LDB; nas Portarias nº 3665/2005/SEED, 8042/2009/GS/SEED; e na Resolução nº 5/2015/CEE/SE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2/2017 CNE/CP, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e a Resolução nº 4/2018/CEE/SE, de 29 de novembro de 2018 que regulamenta a Implementação do Currículo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 649, de 10 de Junho de 2018 que institui o programa de apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico, vinculado ao gabinete do Departamento de Educação – **NAP/DED/SEDUC** –, com o objetivo de fortalecer as lideranças pedagógicas para a realização do Acompanhamento Pedagógico sistemático das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, visando alcançar uma melhoria da qualidade da Educação Básica em Sergipe.

Art. 2º As Diretorias de Educação (Diretoria de Educação de Aracaju - DEA e Diretorias



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Regionais de Educação - DRE's) – diretamente subordinadas à Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe, serão responsáveis pela implementação, desenvolvimento e acompanhamento das ações do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico – NAP/DED/SEDUC.

Art. 3º O Acompanhamento Pedagógico, de que trata a presente Portaria, será realizado por:

I – Uma equipe central no Núcleo de Acompanhamento Pedagógico, vinculada ao gabinete do Departamento de Educação, composta por um Coordenador e Técnicos que coordenarão as ações junto às Diretorias de Educação (DEA e DRE's) de sua responsabilidade.

II – Uma equipe em cada Diretoria de Educação (DEA e DRE's), liderada por um Coordenador e por Técnicos Pedagógicos que realizarão o Acompanhamento nas Instituições de Ensino de sua jurisdição.

III – Equipe pedagógica da Instituição de Ensino composta por Diretor, Coordenador de Ensino e Comitê Pedagógico, quando houver, com a competência de implementar as ações orientadas pelo Núcleo de Acompanhamento Pedagógico.

Art. 4º Compete à equipe técnica do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico lotada no Departamento de Educação/Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura:

I- Integrar o Núcleo à Política Educacional da Rede Estadual de Ensino; – Prestar assistência técnica e pedagógica à gestão e implementação de ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico da Rede Estadual de Ensino;

II- Acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução e os resultados obtidos com as ações estratégicas da política de Acompanhamento Pedagógico desenvolvidas nas Instituições de Ensino da Rede Estadual;

III- Gerenciar as ações do Acompanhamento Pedagógico em conformidade com o objetivo estabelecido no Art. 1º, desta Portaria;

IV- Elaborar pautas formativas para preparar as equipes técnicas de Acompanhamento Pedagógico que atuam nas Diretorias de Educação (DEA e DRE's);

V- Zelar pela implementação da política educacional de acompanhamento pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Sergipe.

VI- Articular e integrar as demandas formativas e de implementação oriundas dos Serviços do DED/SEDUC e das Coordenadorias da SEDUC;

Art. 5º Compete à equipe técnica lotada nas Diretorias de Educação (DEA e DRE's):

I- Acompanhar e orientar o trabalho da equipe gestora lotada nas Instituições de Ensino, sob sua responsabilidade, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica voltada para a qualidade do ensino;

II- Dar suporte pedagógico e teórico-prático ao coordenador de Ensino, bem como aos demais membros do núcleo gestor da escola, contribuindo para o fortalecimento da equipe;
Apoiar o Núcleo de Acompanhamento Pedagógico – NAP/DED/SEDUC – no planejamento e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

execução das ações;

III- Participar das formações em serviço, propostas pela SEDUC;

IV- Acompanhar cada uma das Instituições de Ensino de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação e Planos de Gestão para o cumprimento de metas de aprendizagem, de acordo com o cronograma elaborado pela equipe de acompanhamento pedagógico das Diretorias de Educação (DEA e DRE's);

V- Acompanhar as Instituições de Ensino da Rede Estadual utilizando instrumentais específicos para as ações do Acompanhamento Pedagógico;

VI- Zelar pela implementação das ações de acompanhamento pedagógico das Instituições da Rede Estadual de Ensino de Sergipe;

VII- Auxiliar na elaboração e na discussão do Plano de Ação de cada uma das Instituições de Ensino de sua responsabilidade;

VIII- Apoiar a equipe gestora na execução do seu Plano de Gestão;

IX- Orientar a equipe gestora quanto ao trabalho pedagógico na perspectiva da Avaliação Formativa, bem como na adesão aos programas e projetos da SEDUC;

X- Propor e/ou subsidiar encontros formativos com os gestores e professores das Instituições de Ensino de sua responsabilidade.

XI- Realizar formação em serviço para os Técnicos de Acompanhamento Pedagógico lotados nas Diretorias de Educação (DEA e DRE's);

XII- Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Acompanhamento Pedagógico com atuação nas Diretorias de Educação (DEA e DRE's).

Art. 6º Compete à equipe pedagógica (Diretor, Coordenador de Ensino e Comitê Pedagógico, quando houver) lotada na Instituição de Ensino da Rede Estadual:

I – Orientar e analisar o planejamento anual e os planos de aulas dos professores, observando se estão de acordo com as evidências, elencadas abaixo, e com outros dados contextuais que são importantes para um bom planejamento:

a) o PPP;

b) o Currículo de Sergipe;

c) o perfil das turmas;

d) o nível de desempenho e proficiência dos estudantes;

e) as metas de fluxo;

f) os dados das avaliações internas e externas.

II – Contribuir com a reflexão e construção do plano de trabalho de cada docente, respeitando as orientações curriculares da Rede Estadual de Ensino de Sergipe;

III – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, dando as devolutivas aos professores;

IV – Dar atendimento individual aos professores identificando estratégias para a potencialização de práticas pedagógicas em sala de aula;

V – Organizar e coordenar, periodicamente, momentos de estudo com a equipe escolar, como forma de garantir práticas reflexivas, assim como assegurar a integração e manter os professores atualizados;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI – Coordenar o planejamento e realização das reuniões do Conselho de Classe e reuniões pedagógicas com o intuito de acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados e, coletivamente, planejar ações de intervenção;

VII – Desenvolver ações de combate ao abandono e reprovação;

VIII – Participar das formações e reuniões agendadas pelas Diretorias de Educação (DEA e DRE's);

IX – Articular a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP da Instituição de Ensino da Rede Estadual.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos, e, inclusive, respaldando as ações desenvolvidas pelo **NAP/DED/SEDUC**, desde a data de 01 de agosto de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0832/2018/GS/SEED e a Portaria nº 0833/2018/GS/SEED.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju, 04 de dezembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura